

Minuta

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 29, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí (Piauí Mais Digital).

O Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí constitui uma estratégia de modernização da administração pública estadual voltada à incorporação de tecnologias digitais na prestação de serviços públicos, na gestão governamental e na relação entre o Estado e a sociedade. Fundamentado nos princípios da eficiência, da inovação, da transparência e da desburocratização, o programa busca promover uma profunda transformação



na forma como os serviços públicos são planejados, executados e disponibilizados aos cidadãos, utilizando recursos tecnológicos para tornar o governo mais acessível, integrado, ágil e orientado por dados.

A iniciativa contempla a digitalização de processos administrativos, a ampliação da oferta de serviços públicos em plataformas eletrônicas, a integração entre os diversos órgãos da administração estadual e a adoção de soluções baseadas em governo digital. Nesse contexto, procura-se substituir procedimentos burocráticos e predominantemente presenciais por fluxos digitais capazes de reduzir custos operacionais, diminuir o tempo de atendimento e aumentar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, o programa incentiva o compartilhamento de informações entre instituições públicas, respeitando os princípios da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e da interoperabilidade entre sistemas.

O Piauí Mais Digital também se insere em uma perspectiva de desenvolvimento econômico e social, ao estimular a inovação tecnológica, fortalecer o ecossistema de transformação digital e ampliar a inclusão digital da população. A utilização de tecnologias emergentes, da análise de dados, da computação em nuvem e da automação de processos contribui para aperfeiçoar a formulação, a implementação e o monitoramento das políticas públicas, proporcionando decisões mais fundamentadas e maior capacidade de resposta às demandas da sociedade.

Outro aspecto relevante do programa consiste na valorização da experiência do cidadão como usuário dos serviços públicos. Para isso, busca-se desenvolver plataformas digitais intuitivas, acessíveis e integradas, permitindo que diferentes serviços possam ser solicitados e acompanhados por meio de canais eletrônicos unificados, reduzindo deslocamentos, eliminando exigências documentais desnecessárias e fortalecendo a participação social por intermédio de mecanismos digitais de comunicação e transparência.

Dessa forma, o Programa Piauí Mais Digital representa um importante instrumento de transformação institucional do Estado do Piauí, alinhando a administração pública às diretrizes nacionais de governo digital e às tendências internacionais de inovação no setor público. Ao combinar modernização tecnológica, eficiência administrativa, governança digital e foco no cidadão, o programa contribui para a construção de um Estado mais inteligente, conectado, transparente e capaz de oferecer serviços públicos compatíveis com as necessidades da sociedade contemporânea.



É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB179583.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis

brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que trará enormes ganhos ao desenvolvimento do Estado Piauí.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do

ax2026-06408

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5057469524>



Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí -
PIAÚÍ MAIS DIGITAL.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Piauí;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros e atualização monetária: Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

VII – Destinação dos recursos: Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAÚÍ MAIS DIGITAL;

VIII – Liberações previamente previstas: US\$ 2.898.444,10 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos) em 2026; US\$ 8.887.897,27 (oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos) em 2027; US\$ 19.422.288,50 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2028; US\$ 15.536.205,76 (quinze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2029; e US\$ 3.255.164,37 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2030;

IX - Aportes previamente estimados de contrapartida: US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da



América) em 2027; US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X - Prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI - Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII - Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Estado do Piauí celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ax2026-06408

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5057469524>